

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 8-Q/2006

Assunto: Queixa da produtora “Comunicasom - Produções em Multimédia, Lda”
contra o Correio da Manhã

I – Factos:

1. O “Correio da Manhã”, na pág. 65 da edição de 22 de Maio de 2006, numa secção de curtíssimos comentários a programas televisivos, aparentemente da autoria de Nuno Farinha, intitulada “Zapping”, escreveu: *«NOJO. O caminho lamacento de “Fátima”, com ordens cobardes por “mandantes” sem rosto e miseráveis executantes, explica a desorientação...»*

2. O texto surge ao lado de uma pequena foto de Fátima Lopes.

3. Em 30 de Maio de 2006, a “Comunicasom – Produções em Multimédia, Lda.”, que produz o programa “Fátima” para a SIC, enviou uma carta ao Director do “Correio da Manhã” com o seguinte teor: *“Lido o conteúdo do comentário, solicitamos um esclarecimento escrito que defina “Nojo” e “caminho lamacento”, como indique o(s) autor(es) das “ordens cobardes”, respectivos “mandantes” sem rosto “e os miseráveis executantes aludidos no texto”.*

4. O director do “Correio da Manhã” não respondeu à carta referida em 3, apesar de uma insistência posterior, pelo que a produtora “Comunicasom”, resolveu apresentar queixa à ERC, em 22 de Junho de 2006. Aí afirma que:

«6. A linguagem e expressões constantes do texto do C.M. são, no mínimo, abusivas, ofensivos e ininteligíveis, por isso mesmo abarcando as muitas dezenas de pessoas que, diariamente, trabalham para e nesta produtora de TV.»

«7. Dada a vinculação contratual entre a SIC e a Comunicasom, afirmações ou comentários insidiosos contra a Produtora têm efeitos colaterais na relação desta com a SIC.»

II - Análise:

5. A primeira questão que se deve colocar é a de saber se a produtora em causa é parte legítima para apresentar a presente queixa, uma vez que não é referida, directa ou indirectamente, no comentário do “Correio da Manhã”. O cidadão comum, ao ver a fotografia de Fátima Lopes e ao ler o texto publicado, não retira do mesmo que a visada é a produtora “Comunicasom”.

Todavia, o programa em causa é produto da actividade da empresa queixosa. E torna-se manifesto que a credibilidade das emissões de “Fátima” pode ser lesada pelas imputações ora controvertidas, a ponto de afectar a relação comercial entre a “Comunicasom” e a SIC, em termos desfavoráveis para a primeira.

Ou seja: a queixosa pode sentir-se lesada por comentários que atinjam o programa por ela produzido, defendendo-se legitimamente dos mesmos.

6. Algo de semelhante se poderia dizer do principal rosto do programa - a apresentadora Fátima Lopes -, uma vez que a sua imagem surge, no comentário do “Correio da Manhã”, como elemento identificador da emissão e responsável pela mesma.

7. No caso vertente, reconhecer-se-á que o meio mais expedito de tutela do bom nome da “Comunicasom” seria o instituto do direito de resposta. Não foi esse, porém, o caminho seguido pela visada, cuja carta de 30 de Maio último, dirigida ao presumido autor da secção “Zapping”, com conhecimento ao director do “Correio da Manhã”, não pode ser tida como meio idóneo para o exercício daquele direito.

8. A via utilizada pela queixosa parece ter sido, antes, a da confirmação do teor e alcance dos comentários dirigidos ao programa “Fátima”, para ulterior reacção, em

moldes semelhantes aos previstos no artigo 28º da anterior Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

9. Como quer que seja, ao permitir o escoamento do prazo de exercício do seu direito de resposta – vinte dias após a emissão desendadeadora, nos termos do artigo 61º, nº 1, da Lei nº 32/33, de 22 de Agosto (Lei da Televisão) -, a “Comunicasom” acabou por remeter, implicitamente, a tutela dos seus interesses para sede distinta da ERC.

10. Nem mesmo no âmbito de uma eventual avaliação do rigor e isenção jornalísticos se justificará a intervenção deste órgão regulador, por isso que o texto controvertido se configura, claramente, como artigo de opinião, subtraído, por isso, aos cânones da actividade jornalística e às *leges artis* que a enformam. Trata-se, sim, de imputações que poderão assumir contornos de natureza penal, a apurar junto dos tribunais.

III – Conclusão

O Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, analisada a queixa apresentada pela “Comunicasom - Produções em Multimédia, Lda.”, contra o jornal “Correio da Manhã”, relativa a comentários a um seu programa televisivo publicados na pág. 65 da edição de 22 de Maio de 2006 daquele periódico, delibera proceder ao arquivamento da mesma, por ela versar matéria não sujeita às suas competências.

Lisboa, 17 de Agosto de 2006

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira